

Preâmbulo - A AS-PTA Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação em todo território nacional que, sem distinção de nacionalidade ou raça, orienta suas atividades para desenvolvimento das parcelas carentes da população rural, constituída em 08.12.89, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido seu primitivo Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas jurídicas em 08.03.90, no livro A-30, sob o nº 108475, regendo-se pelo presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 15 de junho de 1993.

ESTATUTO

**CAPÍTULO I - Da definição e objetivos**

**Artigo 1º** - A AS-PTA Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa é uma sociedade civil, de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social, com atuação em todo território nacional que, sem distinção de nacionalidade, credo ou raça, orienta suas atividades para o desenvolvimento das parcelas carentes da população rural.

Parágrafo Primeiro - Denomina-se neste Estatuto ou em qualquer documento, abreviadamente, pelo nome de AS-PTA.

Parágrafo Segundo - A AS-PTA tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - A AS-PTA tem como objetivos:

1. promover, apoiar e estimular a formulação de conhecimentos e o desenvolvimento de ações práticas que favoreçam a emergência no País de padrões de organização social e técnica da produção agrícola orientadas, em particular, para o fortalecimento sócio-econômico dos pequenos produtores, para a satisfação das necessidades alimentares da população e para a preservação do meio ambiente;
2. criar, aperfeiçoar e difundir uma metodologia que instrumentalize os seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando ao mesmo tempo, junto às

3. promover o acesso à informação e à assistência técnica na área da produção agro-pecuária e artesanais, de comunidades rurais e organizações voltadas à promoção e ao desenvolvimento das camadas pobres da população rural.
4. promover, apoiar e estimular pesquisas e experimentações nas áreas das tecnologias alternativas, dos sistemas de produção e da realidade sócio-econômica;
5. promover e estimular o intercâmbio entre indivíduos e instituições, de caráter público ou privado, no País e no exterior, em torno a temas relacionados com os objetivos da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Para realizar os seus objetivos institucionais, a AS-PTA poderá receber donativos, angariar recursos mediante convênio com Entidades de Ajuda ao Desenvolvimento, solicitar subvenções do Poder Público, adquirir bens móveis e imóveis.

Parágrafo Segundo - Com a finalidade exclusiva de alcançar os objetivos declarados nesse artigo, a AS-PTA poderá comercializar produtos de caráter educativos, tais como livros, cartilhas, publicações periódicas, fitas gravadas de vídeo, slides, devendo o resultado desses produtos ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da Entidade.

## CAPÍTULO II - Dos Associados

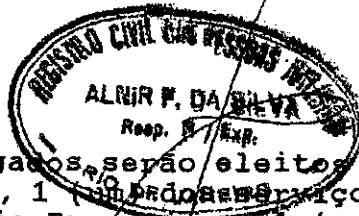
Artigo 3º - São Associados Efetivos da AS-PTA as pessoas apresentadas por indicação de, no mínimo, três outros associados e admitidos no respectivo quadro pela maioria absoluta do Conselho Administrativo.

Artigo 4º - São Associados Honorários, sem direito a voto na Assembléia Geral, as pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos, valores e forma de atuação da Entidade.

Parágrafo Único - A concessão do título de Associado Honorário é prerrogativa do Conselho Administrativo, que decidirá a respeito por indicação da Diretoria Executiva por maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO III - Da organização e governo

Artigo 5º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Entidade, sendo constituída pelos membros titulares e suplentes do



Parágrafo Único - Os representantes dos empregados serão eleitos à razão de 1 (um) por cada regional, 1 (um) diretamente vinculados à Diretoria Executiva e 1 (um) dos funcionários administrativos, para o exercício de um mandato, que coincide com o mandato do Conselho Administrativo.

Artigo 6º - A Assembléia Geral se reúne, em sessão ordinária, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Administrativo ou pelo menos 1/4 (um quarto) dos seus membros. Ressalvado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 7º e no Artigo 22º, a Assembléia Geral delibera por maioria simples de votos, funcionando, em primeira convocação, com o mínimo da metade de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número de seus componentes, respeitando-se o intervalo mínimo de trinta minutos.

Parágrafo Único - A data, hora e local da reunião serão expressamente indicados no Edital de convocação, que será enviado a todos os associados através de correspondência registrada ou entregue em mãos com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Artigo 7º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Administrativo;
- b) propor ao Conselho Administrativo critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais da Entidade;
- c) examinar e aprovar o relatório de prestação de contas e o balanço referentes ao último exercício financeiro apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Administrativo;
- d) preencher cargos vacantes do Conselho Administrativo;
- e) apreciar e decidir sobre propostas de reformas estatutárias.

Parágrafo Primeiro - É necessária a maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral para aprovação das propostas de que trata a alínea "e" do presente Artigo.

Artigo 8º - O Conselho Administrativo é constituído de quatro membros titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e dois membros Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados Efetivos.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Administrativo é de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento, os membros titulares do Conselho Administrativo se substituem uns aos outros na ordem em que são enumerados neste artigo.

Parágrafo Terceiro - Na vacância de algum dos cargos do Conselho Administrativo, este designará um dos Suplentes para preenchê-lo, salvo o caso de vacância do cargo de Presidente, cabendo nesta hipótese, ao presidente em exercício convocar Assembléia geral para eleição de novo titular para completar o triênio.

Artigo 9º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros titulares.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo delibera por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de pelo menos três de seus membros.

Artigo 10º - São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) definir e atualizar as normas de política geral da Entidade propostas pela Diretoria Executiva, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar na sua implementação;
- b) estabelecer, ab-rogar ou alterar as normas do Regimento Interno da Entidade;
- c) discutir, avaliar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho da AS-PTA, apresentado pela Diretoria Executiva;
- d) dar parecer sobre o Balanço da AS-PTA e os Relatórios de Prestação de contas apresentados pela Diretoria Executiva e submetê-los à Assembléia Geral;
- e) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- f) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- g) aprovar proposta da Diretoria Executiva quanto à fixação dos níveis salariais dos empregados.

- i) admitir novos Associados Efetivos e Honorários

Artigo 11º - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo;
- d) representar a AS-PTA ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários;
- e) emitir, assinar e endossar cheques e ordens bancárias;
- f) assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Entidade;
- g) providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência específica do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao Presidente delegar poderes a qualquer dos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo - O Presidente poderá delegar a preposto poderes para praticar todos os atos referidos nas alíneas "d", "e", "f", "g", do presente Artigo.

Artigo 12º - Compete ao Vice-Presidente- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções e substituí-lo em sua ausência ou eventual impedimento.

Artigo 13º - Compete aos Secretários - zelar pela elaboração das Atas da Assembléia Geral e das reuniões do Conselho Administrativo, bem como exercer as funções inerentes a este cargo.

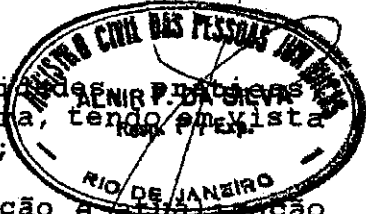
#### CAPITULO IV - Da Diretoria Executiva

Artigo 14º - A gestão das atividades da AS-PTA será garantida por uma Diretoria Executiva composta de três (3) membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser Associados, ou membros do Conselho Administrativo.

Artigo 15º - Compete à diretoria Executiva:

*Fone*

- 
- a) executar e implementar as atividades, inclusive na área econômico-financeira, tendo em vista o alcance dos objetivos da Entidade;
- b) apresentar propostas sobre a definição e atualização das normas de política geral da AS-PTA, a serem aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- c) gerir a administração ordinária da Entidade e preparar a prestação de contas e o Balanço do último exercício financeiro encerrado, a serem apresentados ao Conselho Administrativo e, por este, à Assembléia Geral Ordinária.
- d) elaborar anualmente o Programa de Trabalho e Orçamento Anual da AS-PTA e uma vez aprovados, observar a execução do orçamento e dirigir e supervisionar a implantação do programa;
- e) por em execução as resoluções do Conselho Administrativo que lhes são dadas a conhecer pelo Presidente do Conselho;
- f) cumprir as funções e exercer os poderes a ela outorgados pelo Conselho Administrativo ou por seu Presidente;
- g) coordenar os escritórios locais e nacional, suas equipes de trabalho, os programas e atividades da AS-PTA;
- h) contratar, demitir, afastar, transferir funcionários e fixar seus respectivos salários, mediante a aprovação do Conselho Administrativo, apenas no que concerne à fixação de salários;
- i) indicar novos Associados Honorários para aprovação pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

Parágrafo Segundo - Caberá à Diretoria Executiva definir os princípios e normas de sua organização e funcionamento, inclusive distribuição de funções entre seus membros.

Parágrafo Terceiro - No âmbito de suas funções, poderá a Diretoria Executiva constituir um Conselho de caráter consultivo composto por número não determinado de personalidades e especialistas que, coletivamente ou individualmente,

**CAPÍTULO V - Do Patrimônio**

**Artigo 16º** - O Patrimônio da AS-PTA será constituído de:

- a) donativos e legados;
- b) subvenções de Poderes Públicos, federal, estadual ou municipal;
- c) renda, acaso existente, de seus bens;
- d) contribuições de seus Associados, ou ainda por venda de objetos doados, com autorização dos doadores.

**Artigo 17º** - Os Associados de qualquer categoria, pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações da Entidade.

**Artigo 18º** - No exercício de qualquer cargo do Conselho Administrativo seus membros não recebem remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou a qualquer título.

**Artigo 19º** - A AS-PTA não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o "resultado operacional" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de seus finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais.

**CAPÍTULO VI - Disposições Gerais**

**Artigo 20º** - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

**Artigo 21º** - A AS-PTA mantém nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Artigo 22º** - O prazo de duração da AS-PTA é indeterminado e só poderá extinguir-se por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros e por maioria absoluta de votos.



*Handwritten signature*

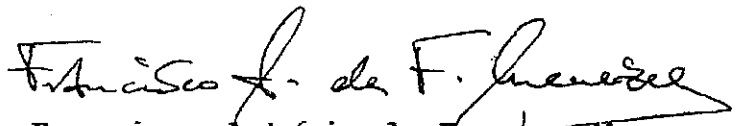
Parágrafo Primeiro - Extinta a Entidade os bens, acaso existentes, serão destinados pela Assembléia Geral a Entidades que tenham objetivos e finalidades semelhantes aos da AS-PTA e que estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo Segundo - Os Associados quer pessoa física, quer pessoa jurídica, não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da AS-PTA e, em caso de extinção da Entidade nada poderão exigir.

Artigo 23º - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Administrativo.

Artigo 24º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1993.

  
Francisco Antonio da Fonseca Menezes  
Presidente do Conselho Administrativo